



## **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **JURÍDICOS**

O escritório Vizioli & Viviani Sociedade de Advogados, oferece serviços jurídicos concernente a representação processual ativa dos contribuintes empresários, em matéria tributária, atinente a declaração de inexistência de relação jurídica tributária, referente a inclusão do ICMS na definição de faturamento, bem como a repetição do indébito dos últimos 5 anos, tendo em vista a modificação de entendimento no poder judiciário, especialmente no Supremo Tribunal Federal, que previamente aceitava a inclusão do ICMS na base de cálculo da PIS e da COFINS, com possibilidades de redução do valor de referidas contribuições federais dada a diminuição da base de cálculo do tributo em análise.

### **OBJETIVO**

O objetivo almejado pelo cliente em conjunto com o escritório Vizioli & Viviani será a efetiva redução da carga tributária incidente sobre a PIS e Cofins que tem por base de cálculo o faturamento total da empresa com a exclusão do ICMS de referido cálculo, com possível ressarcimento.

*\*Para informações complementares, contate-nos via e-mail disponível em nosso website: [www.viziollieviviani.com.br](http://www.viziollieviviani.com.br) ou via telefone: +55 11 2371-1276. \*\*Não esqueça de cadastrar nossa newsletter.*

**ATENÇÃO: Mensagem confidencial e privilegiada legalmente (comunicação Advogado/Cliente).**

**WARNING: Confidential and legally privileged message (Attorney/Client communication).**

## **EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DA PIS E DA COFINS**

O Fisco Federal, órgão competente para realizar cobrança e fiscalização das contribuições sociais da PIS e da COFINS sobre o faturamento empresarial, sempre apontando o ICMS como parte deste faturamento.

Temos, então, que o PIS e a Cofins são devidas pelas empresas e incidirão sobre o seu faturamento, assim entendido como a receita bruta da pessoa jurídica, qualquer que seja o tipo de atividade por ela exercida, ou seja, possuirá como base de cálculo o produto decorrente da venda de mercadorias ou serviços. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o ICMS recolhido não pode ser deduzido pelas pessoas jurídicas da sua receita bruta na apuração da base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS. **PORÉM**, apesar do entendimento contrário, este assunto tem se tornado um entendimento minoritário, isto porque o Supremo Tribunal Federal, recentemente, se manifestou contrariamente a este entendimento quando julgou pela inconstitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins.

Destarte, as empresas que recolhem o ICMS e incluíam estes valores na base de cálculo do PIS e da Cofins devem procurar o Judiciário para que consigam restituir esses valores recolhidos indevidamente.